



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

PROJETO DE LEI Nº 011 /2010.

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) estabelecido pela Lei Federal nº 11977/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Anuar Alves da Silva, Prefeito do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil assim divididos;

R\$ 16.000,00 aporte financeiro do Governo Federal;
R\$ 1.000,00 aporte em serviços do Governo Municipal;
R\$ 400,00 aporte financeiro do Governo Municipal;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias



Ricardo
Em 12.03.10
Ass 15:00
Câmara Mun. Canaã dos Carajás-Pa
Rosilene Monteiro Oliveira
Secretario(a) Geral



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Adm.: 2009-2012

Municipais de Obras, Planejamento, Secretaria de Finanças e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão resarcidos pelos beneficiários contemplados;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias devidamente cadastradas no CADÚNICO e que atendam ao estabelecido no referido programa;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 03 dias do mês de março de 2010.


ANUAR ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

Canaã dos Carajás, 09 de março de 2010.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O Governo Federal através da Lei nº 11.977/2009 Instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida. Na oportunidade, os municípios brasileiros foram convidados a aderirem ao programa, como forma de viabilizar as unidades habitacionais para que o objeto do Programa fosse alcançado, que é a diminuição do déficit habitacional.

A Prefeitura de Canaã dos Carajás, já cadastrou projetos para a construção de aproximadamente 1000 unidades. Entretanto, o caso específico do projeto de Lei ora encaminhado, tratasse do Programa não reembolsável, isto é, sem nenhum custo para os beneficiários.

A viabilização, conforme § 1º do artigo 2º, o município participara com uma contrapartida de até R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) em moeda corrente do País e R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), em serviços de Terraplanagem ou infra-estrutura.

Conforme dados estatísticos e critérios adotados pela Caixa Econômica Federal, o nosso município foi contemplado com 60 (sessenta) unidades, nesta etapa.

Pelo exposto, Senhor Presidente, Srs. Vereadores e Nobre Vereadora esperamos que esta Douta Casa de Leis aprovasse o projeto em anexo, exigido pelo sistema habitacional como condição da participação do município.

Cordialmente,

Anuar Alves da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA



Rabbi,
Em 12.03.10
nas 15:00hs
Câmara Mun. Canaã dos Carajás-Pa
Rosilene Monteiro Oliveira
Secretaria(a) Geral



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

REQUERIMENTO N° .03/2010

Sr. Presidente,
Sra. Vereadora,
Srs. Vereadores,

Os requerentes vêm, dentro das normas regimentais, requererem deste duto Plenário, a aprovação desta proposição, no sentido de dispensar as exigências regimentais na apreciação do Projeto de Lei nº 011/2010, submetendo-o ao regime de urgência especial.

Canaã dos Carajás, em 18 de Março de 2010.

JUSTIFICATIVAS

O Regime de urgência é a forma de tramitação de uma proposição em que, se evita grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Considerando que o projeto de Lei nº 011/2010, de autoria do Chefe do poder Executivo Municipal, tem por escopo de desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

(PMCMV) estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Conforme dados estatístico e critérios adotados pela Caixa Econômica Federal, o nosso município foi contemplado com 60 (sessenta) unidades, nesta etapa.

É de bom senso, que se conceda a urgência especial para apreciação do Projeto de Lei, acima citado, no sentido de agilizar a materialização do projeto das casas populares, assim, buscando diminuir o déficit de moradia.

Diante do acima exposto, peço que os nobres colegas se esforcem na aprovação deste, como medida de se evitar a perda do objeto do projeto ao norte citado.

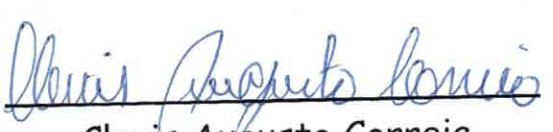

Tatiane Oliveira Silva Gaspar

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

APROVADO NA SESSÃO

DE

Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


Clevis Augusto Correia


Léo Ferreira de Castro



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PARECER
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 011/2010

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de promover a análise do Projeto de Lei 011/2010, proposto pelo Chefe do Executivo que Autoriza o poder executivo a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:





**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação à forma adotada, para autorizar o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Projeto Minha, Casa Minha Vida, é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada à tramitação pela via da lei complementar.

Quanto à matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator.





**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade, de alteração no projeto.

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

**Ronilton Aridal
Relator da Comissão de Justiça e Redação**





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, a Comissão de Justiça e Redação, resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 18 de Março de 2009.

Walter Diniz Marques
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Mario Alves da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação

